

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

CAPITAL
Anno 10\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTEADO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL
Anno 11\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTEADO

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VI

Cidade do Desterro — Quinta-feira, 12 de Março de 1874.

N. 557

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

O jornal official, o *Despertador*, em que se publica o expediente, diz-nos que o presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerio o bacharel Genuino Firmino Vidal Capistrano, promotor publico da comarca da capital, conceder-lhe tres meses de licença com ordenado, para tratar de sua saúde na provincia de S. Paulo.

O jornal official, *Conserador*, do qual é collaborador o mesmo presidente, dando conta da partida do promotor publico, exprime-se assim:

«Este nosso amigo vai a S. Paulo defender theses, afin de obter o grão de Doutor em sciencias sociaes e juridicas.»

Qual dos dous falla a verdade?

Este ultimo, e pois a portaria de S. Ex. contém em si uma mentira official. Ambos commetteram grave falta: o promotor allegando um motivo falso para obter a licença com ordenado; o presidente accedendo-o como verdadeiro, e por sua vez authenticando a falsidade com a sua assignatura!

Se o promotor, não como um péro, não duvidou allegar melestia, como meio de engrossar a cifra da receita para a viagem, e presidente conhecendo o motivo real do pedido de licença, não devia, sem transgredir as leis do decoro, aceitar outro pretexto, e fazer presente de ajudas de custo em detrimento dos cofres publicos, que lhe incumbia zelar.

O pedido de licença do promotor publico e a portaria de S. Ex. só têm para nós um qualificativo: — indecencias!

A retirada do Sr. bacharel Genuino Vidal para S. Paulo, tem feito nascer algumas apprehensões, que lhe não são lisongeiiras.

E' sabido que o joven catharinense, por seu apregoado talento, foi recebido no seo pequeno berço como grande herde futuro; ainda quente do forno academico já era promotor publico nomeado da comarca do Desterro, e seu nome figurava na chapa que o Sr. Cotrim designou de deputados provinciaes!

Logo que pisou terras da patria, deram-lhe o bastão de redactor em chefe do organ dos dous—11—e, em um bello dia o neophito politico foi saudado como o novo astro da situação!

Amigos, adversarios e indifferentes esperavam todos grandes acontecimentos ao entrar na vida publica o novo bacharel.

Mas, como em certa tragedia escripta em cinco actos, em que os personagens morrem no fim do terceiro, o Sr. Genuino quebra o bastão de jornalista que aliás com tanto afan empunhára, deixa a justiça social sem organ effectivo, e, o que mais é, abandona a salinha provincial nas vespuras de sua abertura!

Qual seria a causa de tão inopinada resolução?

Pois é quando a patria precisa do concurso de seus filhos, quando estamos a pouca distancia da abertura da assembleia provincial, que um de seus mais notaveis membros, e predestinado filho de Santa Catharina, imita o soldado que deserta nas vespuras do combate?

Deixar-nos assim a ver navios e ir DOENTE, defender theses em S. Paulo?

Não tem explicação.

Eis porque dissemos que a retirada do bacharel Genuino tem gerado desfavoraveis apprehensões.

As urgencias do Sr. Pinto Braga estão cada vez mais adiveis.

Ha mais de mez que o illustre engenheiro geographo, recebe todos os dias officios da presidencia, incumbindo-o, aqui, alli e acolá,—outros ordenando a entrega de quantias para os fins indicados por S. Ex.

E o Sr. Pinto Braga na capital sem tugar nem mugir!

Pelo que toca aos buracos de Lagos, estão cada vez mais abertos, e não consta que por lá fosse visto nem mesmo o agrimensor Miguel de Lima!

E' que antes de tudo estão as bandeadas e galerias da salinha e os tapetes e esteiras do palacio do Sr. João Thomé, e a alcazar do seu antecessor!

Ande, Sr. Pinto Braga, dê de gambias para algum lugar e não esteja empregando o seu precioso tempo em trabalhos que não competem a um engenheiro, ainda mesmo sendo geographo.

TRANSCRIPÇÃO.

A Igreja e o Estado.

Caveant consules.

XIV.

O desenvolvimento da questão de que nos temos occupado, os factos que se succedem, o procedimento ordinariamente dubio do governo, os acintos do clero aos poderes do Estado, os medonhos arreganhos de Roma, e as suas concessões contradictorias e repugnantes

com os principios que ella propria tem proclamado immutaveis e indeductiveis, tudo tem concorrido a justificar plenamente quanto com franqueza e lealdade temos escripto e sustentado.

A idea de separação da Igreja do Estado, que, ao travar-se a magna peleja em que o Brasil se acha empenhado, parecia inaceitavel por perigosa e impracticavel, e que foi logo repellido pelo proprio governo, que dolla se serviu como arma de guerra contra quem lhe dizia a verdade, sómente na intenção de bem servir ao paiz, tem tido o mais esplendido triumpho na opinião geral.

E nem podia deixar de assim acontecer.

A dolorosa experiencia pela qual estamos passando é por demais eloquente, e leva a convicção aos espiritos sãos de mais prevenidos.

A não ser algum enfiado, fanatico e ignorante, dando que, sem distinguir religião de Igreja do Estado, supponha que não ha salvação possível sem esse conjunto de formas de cousas, que aliás se repellem na pratica; ninguém mais deixa de reclamar, como medida indispensavel de progresso, e até de segurança publica, a decretação do divorcio perpetuo da Roma ecclesiastica do Brasil politico.

Tinhamos convicção de que a verdade triumpharia a final. E a verdade teve a victoria no espirito do povo.

Cumpre que ella se traduza em lei do Estado.

Essa lei virá infallivelmente, porque não só a moralidade publica a reclama, como que é essencialmente necessaria para o desenvolvimento, progresso e riqueza do paiz.

A necessidade de emigração providosa falla muito alto. E a emigração sem essa primeira incentivo, o unico que estabelece a igualdade dos crentes, com a perfeita liberdade dos cultos, será manca e tardia.

A separação da Igreja do Estado acaba de receber uma annoção moral, da maior força e importancia.

Um acto praticado, talvez na intenção de estreitar as nossas relações com a Igreja romana, constituido, na consciencia dos homens pensadores, e que reclamam pela felicidade das gerações futuras, um formidavel apoio, e a mais firme convicção para remover do Brasil o mal que o afflige.

Esse acto produziu negativamente ante o bom senso e o patriotismo: e nos seus resultados illude apenas aos incautos e desprevenidos, que reputa beneficio o que não passa de necessidade determinada por um calculo torpe, para manutenção de um poder já insustentavel e repugnante.

Não foi sem razão sufficiente que

nos pronunciámos contra o emprego de meios diplomaticos para com a curia romana, e com o fim de conseguir de Pio IX alguns favores que elle do alto da sua omnipotencia nos quizesse conceder.

Considerámos esse passo um erro de gravissimas consequências, e originario de males incalculaveis para o paiz.

Desde que o governo declarou que na legislação tinha o correctivo necessario para os desmandos episcopaes; desde que tomou conhecimento dos recursos que para a corte ferida interpostos; desde que mandou instaurar o processo contra os bispos rebeldes, e assim submettendo a negociação ao conhecimento e decisão dos poderes do Estado; demittiu-se da possibilidade de uso de meios diplomaticos para entrar em arranjos com a Santa Sé.

Não era licito uma concordata em materia que o proprio governo reputava prevista nas leis do paiz e quanto mais que é do systema politico, que rege o Imperio, que o governo recorre de preferencia, e unicamente, ao poder legislativo quando necessita de providencias para as quaes se não reputa armado, e segundo o reclamarem as necessidades publicas.

Os governos absolutos podem, de accordo com a Santa Sé, estabelecer regras a observar.

Os constitucionaes representativos, porém, estão, pela índole do systema, impossibilitados de procurar em fonte estranha, e que não seja no corpo legislativo, qualquer medida de que se realcem para o exercicio livre de suas funções.

Tomar conhecimento dos recursos interpostos de actos episcopaes; submeter os bispos a processo de responsabilidade, e ao mesmo tempo entrar em commercio com a Santa Sé para estabelecer um regimen na mesma materia, é flagrante e imperdoavel contradição.

Manifesta—falta de convicções politicas dos que governam, recuo injunctivo do poder pontificio, impossibilidade de acco legittima dos poderes do Estado, incertezas e demoralização dos direitos da soberania nacional, subserviência e humilhação a Roma, descalabro, enfim, do systema politico que nos rege.

Por qualquer modo que a intervenção diplomatica fosse levada a effeito, ella nos seria nociva.

Quaesquer que fossem as suas consequências, não podia essa intervenção atingir ao resultado desejado: já não podia ser verdadeiramente prohibicoes ao Brasil.

Ou o nosso diplomata teria de ser repellido pela infallibilidade pontificia, e

então nos atariamos na triste situação de não ter nem quem nos desse sequer uma satisfação, porquanto constituir-nos-nos em hostilidade ao so-vrão da Roma, cujas armas actualmente não vão além das commumicações e indolencias, seria o summum do ridiculo; ou o pontifice nos obsequiaria com seus favores, em materia em que inconcussa direitos nos assistiam, e isto seria supremamente degradante.

Pedir quando se tem o direito de exigir, ninguém, com dignidade e visando o seu interesse real, o pratica.

A primeira hypothese, isto é, a de ser repellido e humo agente diplomatico não se realisa.

Foçpou-se isto a quantidade de estacarmos mochos de vulto, ou de briguerias com fantasmas.

Realiza-se, porém, e conforme é vos publica, a segunda, isto é: Pio IX digna-se conceder-nos algumas cousas que já tinhamos, e com a fidelidade de não-lhe repellar quinquas em não o de mandado premonido da Vaticana.

O governo, providendo como pedimos, se mostra alheio ao seu direito, e se dá, irremediavelmente, a perder por uma falsa theoria, elle commetteu diplomaticamente a indole do systema representativo que nos rege.

Essa theoria é a que ultimamente está sendo sustentada e calculadamente posta juntas, como meio effizaz de conseguir a demissão do mundo, e, finalmente, por um lado, tal a perda, effizaz tanto o (ignomina do povo, tudo e todos, mudamos os fundamentos, ao arbitrio do clero romano.

Essa theoria, como todos os que o fanatismo propaga, tem uma falha que a torna em opposição comtudo pelas mesmas particulas do ordenamento civil, que, inconsideradas, não admittam o clero e que o guilho ultramontano se enuncia.

“O papa, dizem elles, não tem um poder directo sobre o temporal: elle goza apenas do espirital, e só indirectamente interveem na vida politica das nações!”

Basta evocar essa theoria para que a fraude que a determina se manifeste.

A theoria do poder indirecto pouco antes de tudo por falta de franqueza.

Elle remonta hyperbolicamente a soberania temporal, quando em realidade a subordina ao poder espirital.

Os jesuitas, no seu calculo ardido de autoridade universal, promettendo o estabelecimento de um perigoso attributo de pontificio — a estabilidade.

Os jesuitas formam assim a escola ultramontana, e o ultramontanhismo

domina absolutamente a Igreja de Roma.

Elle é o inimigo nato do Estado; e o Estado deve estar em guarda e sempre vigilante, sob pena de ser absorvido, e de prestar-se estupidamente, e como vil instrumento aos calculos do poder clerical.

Lembre-mos das doutrinas do cardeal Sixto Belarmino, as quaes Sixto V ainda não reputou muito orthodoxas. Esta jesuita ensinava, que o papa podia dispor dos reinos, dejar os reis, desligar os povos de seu juramento de fidelidade, regular todas as causas temporaes, INUTILISAR AS LEIS CIVIS, E AVOCAR TODOS OS PROCESSOS A SEU TRIBUNAL!

Esta perigosissima doutrina nós a vemos presentemente acuita pelo governo do Brazil!

Pio IX, por seus prepostos, transgrediu a constituição e leis do Estado; e a causa que já tinha sido decidida pelo conselho de estado e pelo governo imperial foi invocada pelo Papa, e por elle decidida!

A tanto lhe deu faculdade a intervenção diplomatica!

O decreto civil que condemnou as interdições das irmandades não teve effeito: o governo não teve força para fazer respeitar a lei! Recorreu a Roma, e Pio IX avocou a si a decisão, e dignou-se (dizem os confidentes) sancionar para poder ser executado, o que estava já decretado por poder civil competente!

E a theoria ultramontana em accão. A condição de exercicio desse poder exorbitante, é que o espirital e o interesse da religião o reclamam. Esta restrição, porém, é nulla, puramente nominal e illusoria.

O Papa infallivel decide se o caso é ou não da salvação das almas, e, sob o mais frivolo pretexto, usa do seu poder, e assim fica o temporal absorvido pelo espirital, permanecendo o chefe da Igreja Romana unico e despotico arbitro dos destinos das nações.

Foi assim, e mantido no seu poder espirital, que Zacarias passou a curia da França dos Clovis para os Pepinos, e pela razão de que tal o reclamavam os interesses religiosos.

A supposta violação dos privilegios de um mosteiro antecessor Gregorio a lançar excomunições contra principaes.

Os jesuitas, que não escolhem caminho na viragem ao ponto de seu desideratum, muitas vezes, como agora mesmo se verifica, têm-se proclamado defensores da liberdade. A liberdade, porém, nada aproveitou ainda de suas victorias. Se elles proclamam o homem livre em presença de Deus, o submettem inteiramente a omnipotencia de um padre declarado infallivel!

E com taes doutrinas formão elles a sua alliança offensiva e defensiva. com os reis, mas enquanto estes se prestão servilmente a servir-lhes de instrumento.

A Igreja Romana ensina, como se vê na *Defensio fidei catholicae* de Soares, que desde que o pontifice excomunga, um rei, perde este o throno, e pôde ser morto impunemente por qualquer de seus subditos.

Res talis post depositionem incipit esse tyrannum titulu, quia non est legitimus rex nec iusto titulu regnum possidet. Ergo tunc poterit tanquam omnino tyrannum tractari, est consequenter a quocumque privato poterit interfici.

E o nosso governo, sem pensar, sem reflectir, sem estudo e sem consciencia, deixou-se arrastar pelo canticão da serena ultramontana, reconhecendo, sem o poder fazer, um direito na Santa Sé, repugnante ás nossas leis, e especialmente á constituição politica do Imperio!

O governo mandando pelo seu enviado humilhar-nos ante Pio IX, procurando obter deste o que não quiz aqui receber do poder legislativo, que aliás lhe offereceu todas as facilidades que a desastrosa situação da Igreja, promovida pela rebeldia episcopal, reclamava, illicito a delegação que tem do povo, e perturbou a marcha regular do systema.

Na faculdade que ao poder executivo é outorgada pelo art. 102 § 8.º da constituição politica, certamente não pôde caber a de celebração de concordatas com a Santa Sé.

Se o que o Sr. Barão de Penedo conseguiu de Pio IX não importa uma concordata, qual o resultado de sua missão a Roma?

A simples expedição de algum Breve? Ordens para que os bispos obedeçam ás leis do paiz? *Efectividade* do nosso direito de beneplacito?

Tudo isto, porém, não é só ridiculo, e escandalosamente aviltante.

Se para nossa constituição politica não concorrer uma assembléa constituinte, visto como a convocada para isso foi atropelladamente dissolvida, nem assim podemos reconhecer em Pio IX direito de sancção em materia constitucional no Brazil.

Como consentir que esse chefe romano mande aqui cumprir sentenças já proferidas por poder competente?

Como consentir que o direito soberano de beneplacito seja exercido por seu mandado?

Quererá o governo curvar-se hoje ás theorias juridicas em pleno vigor no XVII secolo?

Para o que?

Será pela impertinencia de querer sustentar uma Igreja do Estado, contra todos os interesses do paiz, contra a propria indole do nosso systema politico, contra o que por toda a parte se promove, e como medida de salvação geral?

Tanto respeito a Pio IX, e tão pouco a essa constituição que nos rege!

Quer o governo Igreja do Estado e com Papa infallivel?

Se o quer, diga-nos francamente que admite, revogando, *ex propria auctoritate*, o que temos estabelecido politicamente, os seguintes salutaros principios, como os quaes bem ficará, e solemnemente celebrado, o fatal consorcio de *throno e altar*.

“O papa é interprete de Deus como Moyses, e pôde manter quanto queira declarar, mesmo que o mundo inteiro seja de accordo contrario!”

“Nenhuma lei humana pôde obrigar o papa, porquanto é elle superior a toda a lei e direito positivo!”

“Deus e o papa não têm outra razão que não seja a sua vontade.”

“O papa tem mais poder do que os apóstolos, porque penna teve mais autoridade do que PAULO.”

“O papa é o Deus do mundo em lugar de Jesus Christo, tanto para as causas temporaes, como para as espirituales.”

“Assim como a luz (ainda ha pouco lemos esta sublimidade jesuitica na defesa *in generis* de Frei Vital) recebe a sua claridade do sol, assim tambem o poder real recebe a sua autoridade do poder pontifical.”

“O papa é o SENHOR DO IMPERADOR E DE TODOS OS REIS DA TERRA!”

Não se diga que tão desbragadas proposições são inventadas por nós.

Se os reverendos de D. Lacerda quizerem verificar quanto transcrevemos, recorram ás *Theses historico-theologicae de vita et doctrina S. Joannes de Capistrano, por Arnoldus Frederici*. (Leuven, 1691.)

A não serem adoptadas taes doutrinas,

como harmonisar a Igreja romana com o Estado?

Professas-as o nosso governo? Certamente que não.

Neste caso, o que procurou em Roma, preferindo as providencias do Santo Padre ás medidas que lhe offereceu o nosso poder legislativo?

O Sr. presidente do conselho terá sem duvida lido a confrumação desses excessos romanos na definição que o arcebispo de Westminster, ainda ha pouco, deu das pretensões da Igreja de Roma e da sua supremacia.

Disse elle:

“A Igreja é unica e suprema:

“Um poder que é independente e pôde por si só fixar o limite de sua propria jurisdicção, e, por consequencia, fixar os limites das outras jurisdicções, é, *ipso facto*, *supremo*. A Igreja de Christo, porém, na esphera de revelação da fé e da moral, é tudo isto ou não é nada, ou peor do que nada, — imposição e usurpação.”

“Isto é o que o mundo chama ultramontanismo: mas o ultramontanismo é simplesmente o christianismo; e não é possível a um homem de sé, retirar outras conclusões dos principios elementares do christianismo.”

“Nenhum christão de razão se negará que os poderes civil e espirital têm espheras distinctas. Qual é, porém, o limite dessas espheras nas questões mixtas? Aqui tambem não pôde haver difficuldade real. Ninguém pôde decidir quaes são as questões simples ou quaes são as mixtas sem um juiz que possa definir os limites dos dois elementos contendores; — e quem poderá dizer o que está fora do dentro da jurisdicção da Igreja em materia de fé ou de moral, sendo um juiz que está e se estende a fé e a moral *certum e aliando se estendem?*”

O Sr. presidente do conselho, illustrado como é, comprehenderá, em presença de tão exageradas pretensões, a presente attitudão da Igreja romana, como a comprehendeu Sir Robert Peel, isto é, que *ella renuncia a igualdade e argue a supremacia*. Pretendia porventura subordinar as nossas instituições, as poderes do Estado, as leis brasileiras ao arbitrio romano?

Certo que não.

Sendo assim, o que devemos concluir, a não preterir que S. Ex. seja contradictorio e consequente?

Sem duvida que S. Ex. reconhece connosco na separação da Igreja do Estado.

A infallibilidade matou o catholicismo, e os velhos catholicos, se armados vigorosa e conscienciosamente achavão para ataca-la de frente, mais ainda se devem considerar juvenis, quando souberem que Pio IX, o infallivel, tendo ordenado aos bispos do Brazil que se rebelassem contra as leis e as autoridades civis, chegaram a accordo com o Sr. Penedo, em vista das razões que lhe foram offerecidas, e reprobaram os mesmos bispos que o tinham obedecido!

Como é isto edificante!

O resultado da missão Penedo trouxe sempre um grande beneficio ao mundo christão; deu o coup de grace na tal extravagantissima infallibilidade.

Concluiremos este artigo com as seguintes palavras de Mauricio Lachet, que bem definem a desastrosa situação da Igreja romana:

“Finis ecclesie: queda do poder temporal; aniquilamento da Igreja mi-

litante, dominadora, intoleravel e perseguidora; extincção da Igreja do Estado; triumpho pleno da liberdade de consciencia, desaparecimento de carceres e fogueiras para converter os refractarios; o cidadão escolhe seu padre, sustenta o seu culto. *Nem hypocrisia nem perseguição.*”

FINIS ECCLESIE.

Ganganelli.

Rio, 23 de Janeiro de 1874.

(Continuar-se-ha.)

SECCAO GERAL

NOTICIARIO

Recebemos a n.º 46 do 4.º vol. correspondente a 28 de Janeiro do corrente anno, do periodico illustrado O novo mundo.

Esta publicação continúa a prestar a attenção publica pelas interessantes artigos e pelas bonitas gravuras, com que orna suas paginas.

Por decreto de 3 do corrente, foram promovidos os seguintes officiaes generaes e officiaes superiores do exercito:

Corpo de estado maior general. — Tenente-general, o tenente-general graduado Francisco Antonio da Silva Mattos.

Tenente-general graduado, o marechal do campo barão da Ovea, de conformidade com o § 2.º do art. 23 do regulamento que heitamos com o decreto n.º 772 de 31 de Março de 1851.

Marechal do campo, o brigadeiro Joaquim José Gonçalves Farias.

Brigadeiro, o coronel commandante do 4.º batalhão de artilheria Herman Ernesto da Fonseca.

Corpo de escriptores. — Brigadeiro graduado coronel do mesmo corpo Innocencio Vellas. Polhemista da conformidade com o § 2.º do art. 23 do regulamento que heitamos.

Por decreto de 21 de Janeiro, nomeamos:

Commandante da guerra, o marechal do campo José da Victoria Soares de Almeida.

1.º official do secretario do Estado das guerras, o 2.º dito Modesto Benjamin Lima do Vasconcellos.

2.º dito da mesma secretaria do Estado, o amanuense José Alves Viçente Coaracy.

No dia 8 deste mes entrou da corte o paquete Galdames, trazendo nos seus decks até o dia 5 do mesmo mes.

As noticias de mais valor contidas da carta do nosso correspondente hoje publicada.

E' esta a attitudão do bispo de Olinda:

Examinados e relatados estes autos crimes entre partes, denunciante, o promotor da justiça, e demandado o bispo de Olinda D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira;

Foi o relatório na forma da lei e observadas as suas disposições;

Atendendo que as irmandades são instituições de natureza mixta, para cuja existencia concorrem o poder temporal e o espirital, sendo os respectivos compromissos organizados pelos fundadores, approvados pelos prebendados

parte espirital, e confirmados pelo governo ou pelas assembléas provinciaes (lei de 22 de setembro de 1828, art. 2.º § 11.), e assim são sujeitos á jurisdicção ecclesiastica na parte espirital, e á civil o temporal em todas as suas disposições;

Atendendo que os requisições que devem ter as pessoas para poderem pertencer a taes associações não fazem objecto de materia espirital;

Atendendo que, sendo indispensavel, além das vontades dos fundadores, o concurso dos dois poderes para a decretação da lei que tem de regular taes instituições e marcar as suas obrigações e os direitos de seus membros, não pôde elle ser alterado ou reformado por um dos dois poderes sem o concurso do outro e intervenção da irmandade (Resolução de consulta de 15 de janeiro de 1867);

Atendendo que a declaração de incapacidade de certa classe ou individuos de pertencerem a taes associações por motivos não declarados respectivamente compromissos importa reforma ou alteração d'ellas;

Atendendo que o accusado ordenou á mesa de irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santa Antonio que repellisse de um grão um certo e determinado individuo por pertencer á sociedade magica permitida pelas leis do Imperio, e bom assim todos os mais irmãos que estivessem no mesmo caso;

Atendendo que, recusando-se a irmandade a cumprir tal ordem contraria ao compromisso, o accusado foi obrigado, contra a vontade, por de facto sem poder e quaisquer informações e sem mesmo ouvir os interessados;

Atendendo que ainda procedendo, o accusado usurpou a jurisdicção e poder temporal, e, mais, usa de violencia violenta ao exercicio do poder espirital, perturbando na integridade da gravissima parte de jurisdicção e disciplina nacional, e os costumes regulares da Igreja brasileira, que são costumes que alguns não cessam de ter em mente e observados os termos da decisão;

Atendendo que, integro e recurso da corte, sustentado pelo decreto n.º 4.261 de 28 de março de 1857, em conformidade com a legislação anterior, o accusado recusa reconhecer a elle, desobedecendo a sua legislação, e que decidiu o mesmo recurso, sendo-lhe transmittida a resolução imperial para cumprir-a, não só diante do fidei-jussu, como tambem diante os vigentes que de dictamina da conspelli-a, transmittida-lhe tem a parte de compendio ex-informate communicada, da que fica violada em que os mesmos fundamentos;

Atendendo que o accusado como empregado publico (pelo adicional á constituição do Imperio art. 60 § 7.º) em sua elevada posição, devendo ser prompto e zeloso em cumprir e fazer cumprir pelas suas subordinadas as leis do paiz, mais grave se tornou a sua immoralidade e obediência á ordem real, chegando até a considerar como heretica a materia do recurso a corte e a pleitear (em officio de 7 de junho de 1873);

Atendendo, finalmente, que, pelas razões expostas, o promotor como é de alçada do tribunal e que, o accusado, com o seu procedimento, impedia o effecto da determinação do poder executivo contida n'aqueles resolu-

